



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 213/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **STAR DIESEL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.785.009/0001-72, com sede na Rua Júlio Grandin, nº 514, Bairro São Cristóvão, Município de Passo Fundo/RS, CEP nº 99.064.005, neste ato representado por seu representante legal, Sr. CARLOS EDUARDO TOMASI, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 105/2025 com fundamento no § 7º do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conserto do veículo nº 155, placas IXV 5092, da Secretaria da Saúde deste Município de Espumoso/RS, sendo ele: troca e instalação para choque e frontal, remoção e instalação radiador e intercooler, bem como limpeza e sangria sistema de arrefecimento, conforme proposta e TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 1.128,00 (hum mil e cento e vinte e oito reais), sendo R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) referente a troca e instalação para choque e frontal; R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) referente remoção e instalação radiador e intercooler e R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) atinente a limpeza e sangria sistema de arrefecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SÓCIO DEMOGRÁFICO – PIAPS

544 – 3390.39.00.00.00.24011

544 – 3390.39.00.00.00.4011

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O pagamento correrá em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses a contar da assinatura.

A prestação dos serviços elencados deverá ser feita na sede da CONTRATADA, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, e concluir em até 15 (quinze) dias a contar da data do presente contrato. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, a CONTRATADA deverá promover imediatamente, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento dos itens se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e consequentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência da quantidade e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;

b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a consequente aceitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A prestação do serviço deverá ocorrer na sede da empresa CONTRATADA, com equipamentos e funcionários próprios.

O início dos serviços de manutenção deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo para a execução será de 15 (quinze) dias.

A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados e as peças substituídas pelo período mínimo de 03 (três) meses após a conclusão dos trabalhos, responsabilizando-se pela correção ou substituição de eventuais defeitos, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal VAGNER DA SILVA LOUREIRO e a gestão será efetuada por LETIANE GUGEL DOLCI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto deste termo, limitada esta a quinze (quinze) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04/11/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.11.05 15:13:01
3'00'

CONTRATANTE

STAR DIESEL SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM VIEIRA DOS SANTOS
Data: 06/11/2025 11:11:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VAGNER DA SILVA LOUREIRO

Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br VAGNER DA SILVA LOUREIRO
Data: 06/11/2025 16:53:00-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LETIANE GUGEL DOLCI

Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br LETIANE GUGEL DOLCI
Data: 07/11/2025 10:31:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Contrato conferido pelo Departamento Jurídico em 04/11/25

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985

MATRÍCULA 2286

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
CONTRATO DE ADQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE PROTEÇÃO AO DADOS PESSOAIS

CONTRATO DE ADQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Este Contrato de Adquisição de Serviços (o "Contrato") é celebrado entre a Prefeitura Municipal de Espumoso, no Rio Grande do Sul, e o Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Espumoso, no Rio Grande do Sul, na forma de instrumento de direito privado, com sede e foro na cidade de Espumoso, RS, e que tem por finalidade a contratação de serviços de proteção de dados pessoais.

CONTRATANTE:
PROCURADOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ENDERECO: Rua Presidente Vargas, 1000 - Centro - CEP: 96300-000 - Espumoso - RS
FONE: (51) 3222-1111 - FAX: (51) 3222-1111
EMAIL: procurador@espumoso.rs

CONTRATADA:

AGÊNCIA DE PROTEÇÃO DE DADOS
ENDERECO: Rua Presidente Vargas, 1000 - Centro - CEP: 96300-000 - Espumoso - RS
FONE: (51) 3222-1111 - FAX: (51) 3222-1111
EMAIL: agencia@agencia.com.br

AGÊNCIA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Este Contrato é celebrado entre a Agência de Proteção de Dados (aquiinafter "Contratada") e a Prefeitura Municipal de Espumoso (aquiinafter "Contratante"), no dia 10 de outubro de 2018, na forma de instrumento de direito privado, com sede e foro na cidade de Espumoso, RS.

Este documento contém os termos e condições gerais de fornecimento de serviços de proteção de dados.

Assinatura: *[Assinatura]*
Data: 10/10/2018